

interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a imposição de multa decidida pela Comissão Julgadora na Decisão 4/2021, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 031/2021, de 26 de outubro de 2021 (disponível em <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@qtf-escriba-agepar@43289e50-d6da-423f-851a-7aef1f0144f8&emPg=true>).

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

161526/2021

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR  
Protocolo nº 16.095.648-8  
Auto de Infração nº 007/2019

**Autuador:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.  
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

**Autuado:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/PR.  
CNPJ nº 76.669.324/0001-89

**Ementa:** Condutas infracionais constatadas. Não fornecimento de informações referentes ao Contrato de Concessão número 74/97, no prazo. Não fornecimento de informações após nova solicitação, em novo prazo.

**Sanção administrativa prevista:** Multa no valor de 50 UPF/PR (cinquenta Unidades-padrão Fiscal do Paraná).

**Fundamentação:** (i) Lei complementar Estadual nº 94/2002, Art. 2º, inciso VII, alínea "a"; Art. 3º, caput; Art. 5º, caput; Art. 6º, inciso XIV; (ii) Resolução nº 008/2016-AGEPAR, Art. 5º, inciso III.

**Enquadramento:** Resolução nº 008/2016-AGEPAR, Art. 4º, inciso XI, e Art. 5º, inciso III; c/c a Resolução nº 009/201-AGEPAR, Art. 3º, Caput, e Art. 43.

**Decisão da Comissão Julgadora:** subsistência do Auto de Infração, com aplicação da sanção administrativa de Multa ao DER/PR, no novo valor, reduzido e definitivo, de 10 UPF/PR (dez Unidades-padrão Fiscal do Paraná), sem prejuízo das providências impostas ao autuado pela Agepar, mencionadas no auto de infração.

**Deliberação do Conselho Diretor:** conhecer o Recurso Voluntário interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a imposição de multa decidida pela Comissão Julgadora na Decisão 6/2021, conforme a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 031/2021, de 26 de outubro de 2021 (disponível em <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@qtf-escriba-agepar@43289e50-d6da-423f-851a-7aef1f0144f8&emPg=true>).

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

161534/2021

## Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

### PORTARIA Nº 197/2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2020 e do constante do processo nº 17.911.525-5, considerando que a Comissão de Sindicância solicitou prorrogação de prazo em 22 de outubro de 2021, em consonância com a Portaria nº 123/2021,

#### RESOLVE:

**Art.1º PRORROGAR** o prazo para conclusão de Sindicância destinada a averiguação de denúncia, conforme o registrado no processo 17.911.525-5 e instaurada pela Portaria nº 123/2021.

**Art.2º ESTABELECE** a data de 20 de dezembro de 2021 como prazo máximo para apresentação do relatório final da referida Comissão Sindicante.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 17 de novembro 2021.

Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente

161175/2021

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2021

*Fixa regras gerais para o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário compreendidos entre dezembro e janeiro.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Magistrados e Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de cumprimento de plantão em sedes com menos de 03 (três) membros em exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sempre se observar critérios objetivos para a organização funcional da instituição.

#### RESOLVE

#### TÍTULO I – REGRAS GERAIS

**Art. 1º.** Estabelecer que o funcionamento das sedes da Defensoria Pública nos períodos de recesso do Poder Judiciário compreendidos entre dezembro e janeiro se dará a fim de assegurar a realização de atos processuais e o atendimento à população nos casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

**Art. 2º.** A definição exata das datas correspondentes aos períodos de recesso do Poder Judiciário entre os meses de dezembro e janeiro se dará por resolução da Defensoria Pública-Geral específica para este fim, condicionada à publicação de ato neste sentido pelo TJPR, mantidas as regras gerais desta resolução.

**Art. 3º.** Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atuar, no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas lotadas na localidade, durante o período específico, a fim de atender os casos urgentes, assim considerados aqueles definidos desta maneira no respectivo ato normativo emitido pelo TJPR, bem como nas audiências de custódia e nos casos que o Tribunal de Justiça não suspender os prazos processuais ou determinar a prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

**Parágrafo único** A prestação jurídica a que se refere o *caput* compreende todos os graus de jurisdição, e também o acesso aos Tribunais Superiores.

**Art. 4º.** As atividades exercidas pelos servidores, no período de que trata a presente Resolução, tanto nos casos urgentes quanto naqueles abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, serão coordenadas pelo Defensor Público escalado para o período.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos não urgentes, para os fins específicos desta Resolução, todos aqueles não compreendidos no respectivo ato normativo emitido pelo TJPR, em que não houver sido determinada a interrupção ou suspensão de prazos processuais, ou em que houver apenas prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

**Art. 5º.** Os coordenadores de sede designarão servidor para realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos de Instrução Normativa própria.

**Parágrafo único.** No caso de Curitiba, a designação referida no *caput* será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 6º.** Nos plantões referidos por esta Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico.

**Art. 7º.** Os Defensores Públicos que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito a compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

**Art. 8º.** Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

**§1º.** A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

**§2º.** Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

**§3º.** O superior imediato autorizará o cômputo de horas em banco de horas, após provocação do servidor interessado.

## TÍTULO II - DO ATENDIMENTO

**Art. 9º.** As regras gerais de plantão previstas por esta Resolução se aplicam às Sedes de Defensoria com, no mínimo, 3 (três) membros(as) em exercício na Comarca no momento de início do recesso judiciário.

**§1º.** Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

**§2º.** Não haverá atendimento pelas Defensorias Públicas de Classe Especial, cabendo aos /às membros/as designados/as para o plantão o ajuizamento de ações e a interposição de recursos no segundo grau de jurisdição ou Tribunais Superiores, quando juridicamente viável.

**§3º.** Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período compreendido por esta Resolução, os feitos urgentes, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

**§4º.** Durante o período, haverá funcionamento normal dos serviços de vigilância, limpeza e portaria em todas as sedes.

**Art. 10.** Em ato normativo específico para este fim, condicionado à publicação de ato do TJPR referente ao período exato de recesso entre os meses de dezembro e janeiro, os membros(as) serão designados para três períodos sucessivos de 5 (cinco) dias úteis cada, podendo o primeiro ou último deles ter 4 (quatro) dias úteis, **não abrangendo finais de semana e feriados.**

**Parágrafo único.** Nos fins de semana e feriados, em Curitiba, será feita a escala para os plantões de custódia, na forma da IN 053/2021.

**Art. 11.** Para designação dos(as) membros(as), serão observados os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I – Voluntariedade expressa por meio de inscrição em edital específico;

II – Em caso de não preenchimento de todos ou de algum dos três períodos, observar-se-á a lista de antiguidade de **todos/as os/das membros/as daquela região**, retirando-se da mesma todos/as os/as Defensores/as que trabalharam no plantão no período de recesso judiciário entre dezembro e janeiro do ano anterior.

**Parágrafo único.** Caso não seja numericamente possível designar apenas membros/as que não participaram no plantão do ano anterior, estes serão designados, em ordem de antiguidade.

**Art. 12.** Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas sedes com ao menos 3 (três) membros em exercício, serão designados 2 (dois) membros para a comarca de Curitiba e 1 (um) membro para as comarcas do Interior do Estado que atendam ao critério mínimo.

**§1º.** Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, 1 (um) Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia e 1 (um) Defensor Público será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas em ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, além dos casos em que não houver interrupção ou

suspensão de prazos processuais.

**§2º.** Nas demais Comarcas haverá ao menos 1 (um) Defensor Público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.

**Art. 13.** Fica compreendida na atribuição dos Defensores Públicos designados para atuar no plantão protocolar, nos Juízos e Comarcas do Estado do Paraná para as quais há Defensor Público designado, as petições encaminhadas pelas Defensorias Públicas dos Demais Estados Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas através do SID- Sistema Integrador de Defensorias, nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas.

**§1º.** Os/as servidores/as e membros/as designados/as deverão ter acesso ao login e senha para acesso ao sistema, de modo a protocolar as petições por lá encaminhadas.

**§2º.** Nos casos das comarcas em que não houver membro/a designado/a, nos termos do art. 11 desta resolução, não será feito o protocolo integrado durante esse período.

**§3º.** A atribuição contida no *caput* presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no Defensor Público responsável pelo atendimento do dia.

**Art. 14.** Em cada uma das Comarcas do interior com atividade de plantão no período tratado por esta Resolução deverá haver, diariamente, no mínimo 1 (um) servidor, de carreira ou comissionado, que atuará em auxílio ao(s) Defensor(es) Público(s) plantonista(s), podendo o número ser ampliado para até 2 (dois) ou dispensado, em ambos os casos por ato do Coordenador a pedido do plantonista, com fundamento no interesse público.

**§1º.** A comarca de Curitiba contará, diariamente, com 2 (dois) Assessores Jurídicos, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, lotados em áreas da atividade fim, podendo este número ser reduzido, com dispensa a ser feita por ato da respectiva Coordenação, a pedido do plantonista, com fundamento no interesse público.

**§2º.** Os profissionais elencados serão definidos em escala de rodízio, por acordo entre estes ou por sorteio realizado pela Coordenação local, e realizarão as atividades nos termos de ato próprio.

**§3º.** Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§4º.** Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

**§5º.** O/a Defensor/a plantonista fará a opção pela atuação dos/as servidores/as de forma remota ou presencial, respeitando as autorizações já concedidas para manutenção em trabalho remoto, de acordo com a Resolução DPG 212/2021

**Art. 15.** Além dos profissionais elencados no artigo anterior, poderão auxiliar os Defensores Públicos designados, diariamente, ao menos 02 (dois) estagiários de direito na comarca de Curitiba e ao menos 1 (um) estagiário de direito nas demais comarcas.

**§1º.** A escala de estagiários será definida nos moldes do artigo anterior.

**§2º.** Os estagiários não escalados naquele dia, terão os trabalhos orientados na forma do artigo 10 da presente instrução normativa e de ato próprio,

**§3º.** Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

### TÍTULO III – DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

**Art. 16.** Os Núcleos Especializados prestarão atendimento nos casos urgentes e sempre que entenderem se tratar de hipótese de atribuição dos Núcleos, nos termos da Deliberação 020/19 CSDP.

**Art. 17.** Os coordenadores dos Núcleos deverão indicar, em prazo a ser definido em ato próprio, a escala de 1 (um) responsável por período, nos termos do disposto nesta Resolução. **Parágrafo único:** Caso os coordenadores não apresentem a referida escala, será designado 1 (um/a) membro/a por período, utilizando-se a lista de antiguidade.

### TÍTULO IV – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 18.** Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período regulado por esta Resolução, haverá funcionamento dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

§1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador-Geral de Administração.

§2º. Poderá ser organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria, Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Primeira e Segunda Subdefensorias-Gerais, de forma a haver ao menos um servidor por dia.

### TÍTULO V – DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 19.** A equipe de apoio, constituída pelos servidores e estagiários que não forem escalados para o plantão, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo Coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo ao serviço, notadamente nas matérias em que não houver suspensão de prazo ou em que ocorrer a simples prorrogação do termo final.

§1º. Pode o Coordenador, a seu critério, autorizar a equipe de apoio, não escalada para as atividades de plantão, a realizar os trabalhos, no período do *caput*, de forma integralmente remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.

§2º. Para as hipóteses não regulamentadas de forma expressa aplicam-se as normas regulares de funcionamento.

§3º. As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na Capital.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado

161201/2021

### RESOLUÇÃO CDP Nº 011/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

*Alteração Orçamentária*

O **DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ajustar valores entre modalidades e elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O ajuste totaliza R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor imediatamente.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº 011/2021
Tipo de Ajuste: entre Modalidades e Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
<b>SIAF: Pedido 0701.21000023 / Processo 21003143 / Controle 21002761.</b>
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.91.39 / Valor: R\$ 235.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.40 / Valor: R\$ 235.000,00

161301/2021

### RESOLUÇÃO Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

*Designa Coordenador(a) Substituto(a)*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020 e que se trata de exercício de função de confiança; **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo de nº 18.284.974-0;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar para a função de Coordenadora *Substituta* das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos a Defensora Pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno**. **Parágrafo único.** Mantém na função de Coordenador das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos o Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz**.

**Art. 2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161299/2021

### RESOLUÇÃO DPG Nº 231, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

*Exonera Defensor Público da função de Coordenador Jurídico*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18 e 57 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o previsto no Protocolo nº 18.236.353-7;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, a partir de 25 de novembro de 2021, o Defensor Público **RICARDO MENEZES DA SILVA** da função de Coordenador Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

161302/2021

### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para nos autos nº 0002115-32.2019.8.16.0058, em defesa da vítima, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR.

O **2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições